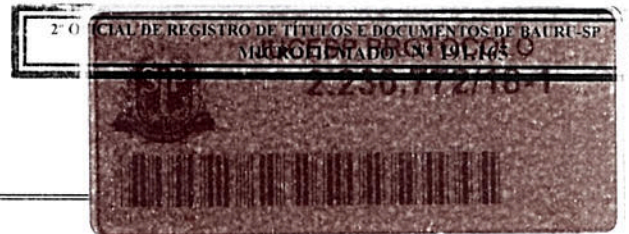


DUCEP  
20 10 18



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

*celebrado entre*

SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.,  
*como Emissora*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

*e*

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,  
*como Acionista e Fiadora*

19 de novembro de 2018



JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.905.442/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.491.793, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.208.119.166, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Zopone" ou "Acionista" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias Reais pela Emissora**

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2018, em





JUCESP  
20 12 18

processo de arquivamento na JUCESP ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas:

(a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;

(b) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, definida na Cláusula 4.16 (ii), e o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado em 19 de julho de 2018 ("Contrato de Financiamento"), na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo; e

(c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação ou constituição, conforme o caso, da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias Reais, inclusive do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## 1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Acionista

1.2.1. A constituição do Penhor de Ações prevista na 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 0 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1(e) abaixo, foram aprovadas pela Zopone com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Zopone realizada em 14 de novembro de 2018, em processo de arquivamento na JUCESP ("RS da Zopone").

## CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:



JUCESP

**2.1. Arquivamento na JUCESP e Publicação da AGE da Emissora**

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi devidamente arquivada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Jornal da Cidade" ("Jornais de Publicação da Emissora"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Atos Societários da Emissora, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

**2.2. Arquivamento na JUCESP da RS da Zopone**

2.2.1. A ata da RS da Zopone foi arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima. A Fiadora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de seu ato societário devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

**2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCESP**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela de arquivamento da JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento.

**2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.





JUCEB SP

201010

## 2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo; e (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.3. Adicionalmente ao registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima, o Penhor de Ações objeto do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) será averbada no "Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora" em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações.

2.5.3.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

## 2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores



Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")**

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 86, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de março de 2018 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo prestar o serviço público de transmissão de energia elétrica, por meio da construção, operação e manutenção das instalações de trecho de linhas de transmissão referentes ao Lote S, conforme especificações no Edital do Leilão número 13/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e no competente Contrato de Concessão, objeto do Processo número 48500.003580/2015-77, incluindo, entre outros: (a) a execução e supervisão dos serviços de construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica e subestações; (b) a prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que lhe tenham sido delegados ou cuja exploração lhes tenha sido concedida pela Administração Pública; (c) o desenvolvimento de atividades correlatas ou que apresentem sinergia com as atividades acima, incluindo a elaboração e execução de projetos de engenharia e manejo ambiental necessário à consecução de tais atividades; e (d) o envolvimento com questões sociais com a região onde se encontram suas instalações através de ações comunitárias bem como disponibilização de recursos físicos e logísticos caso solicitados por órgão competente.

**3.2. Destinação dos Recursos**

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme





detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivo do Projeto:                                                              | Implantação da construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA; e demais instalações, para reforço e ampliação do Sistema Elétrico na região de Mairiporã, Santo Ângelo e Bragança Paulista, e atendimento à ampliação do Aeroporto de Guarulhos, tudo conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. 019/2016, firmado entre Emissora e a União Federal ("Poder Concedente"), por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL"), em 27.06.2016, e posteriores aditivos ("Contrato de Concessão"). |
| Data do início do Projeto:                                                        | Fevereiro de 2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Data estimada de encerramento do Projeto:                                         | 27 de junho de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Fase atual do Projeto:                                                            | O Projeto encontra-se em fase final de conclusão. A subestação está com toda parte de implantação civil em fase final de acabamento e a montagem eletromecânica finalizada, com início da fase de comissionamento. O seccionamento e implantação das Linhas de Transmissão estão em fase de implantação das torres e lançamento de cabos. Já foi requerida à CETESB a Licença de Operação. Junto a ANEEL e ONS, foram iniciados os procedimentos para entrada em operação, visto a data de adiantamento de conclusão para 31/01/2019.                                                                                                                                  |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: | R\$153.327.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:                               | 100% (cem por cento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:                   | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Percentual dos recursos                                                           | As Debêntures representam aproximadamente 23% (vinte e três                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures: por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

### 3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### 3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 19 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

### 3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.11.

### 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de melhores esforços de distribuição, com a intermediação do Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 10º andar, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("BNP" ou "Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476,





DUCEAP

sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e;

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



DUCE SP

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora, a Acionista e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela atual Acionista da Emissora.

3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.11. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.7.12. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não





DUCE SP

se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

### 3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.



#### CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.

##### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de autênticas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029, e com amortizações conforme estabelecido na Cláusula 4.5, ressalvadas as hipóteses de (i) aquisição facultativa nos termos da Cláusula 4.13 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947 ("Data de Vencimento").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de





titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

#### 4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme disposto a seguir:

##### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures é valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices do IPCA, considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de



DUCE SP

Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;





DUCE SP

00 00 00

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA e/ou a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA e/ou da indicação do novo índice pela ANEEL, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para (i) definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época; e/ou (ii) deliberar sobre o índice indicado pela ANEEL ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, a Emissora e os Debenturistas deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, nomear perito independente ("Perito Independente") para determinação do novo índice de atualização, o qual deverá refletir o valor mais próximo ao IPCA possível, e que



DUCE SP

será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelo Perito Independente.

4.2.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que já tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.2.1.7. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### 4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3,





JUCESP

abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o resultado do procedimento de recebimento de intenções ("Procedimento de Recebimento de Intenções"). Os Juros Remuneratórios serão definidos pela intenção apresentada no Procedimento de Recebimento de Intenções para atingir o volume máximo da Emissão, sendo que os Juros Remuneratórios não poderá ultrapassar a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("NTN-B 2024"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Recebimento de Intenções, acrescida exponencialmente de (i) um *spread* máximo equivalente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"); e (ii) um *spread* mínimo equivalente a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado que a Taxa Teto não poderá ultrapassar o limite máximo equivalente a IPCA acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. Para fins do cálculo da taxa menciona do item (i) desta cláusula, será utilizada a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizada para fins de cálculo da taxa interna de retorno da NTN-B 2024, apurada nos 3 (três) dias finais do Procedimento de Recebimento de Intenções. A Taxa Teto será definida no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Coleta de Intenções das Debêntures ("Juros Remuneratórios"). Após a definição da taxa de Juros Remuneratórios, será celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação imediatamente anterior, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



DUCE SP

Onde:

20 10 18

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

$Taxa$  = conforme definida após Procedimento de Recebimento de Intenções;

$DP$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.3. Período de Capitalização, Incorporação de Juros, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Após decorrido o Período de Carência (conforme definido abaixo), os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho ("Data de Incorporação"); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que incorporará os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de junho (inclusive), será considerada a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, e incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado após referida incorporação ("Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios"), que será realizado em 15 de junho de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3.3. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2019, exclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A partir desta data iniciará um novo Período de Capitalização das Debêntures, devendo o respectivo pagamento ser realizado na Data de Pagamento de Juros imediatamente posterior.





DUCE SP

**4.4. Período de Carência**

4.4.1. Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado Data de Emissão até a o primeiro pagamento de principal e juros é denominado "Período de Carência", sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Data do Primeiro Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

**4.5. Amortização do Valor Nominal Atualizado**

4.5.1. Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"):

| Parcela | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado* | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado** |
|---------|---------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1       | 15/dez/19           | 3,00%                                                  | 3,0000%                                                                     |
| 2       | 15/jun/20           | 3,15%                                                  | 3,2474%                                                                     |
| 3       | 15/dez/20           | 3,15%                                                  | 3,3564%                                                                     |
| 4       | 15/jun/21           | 3,35%                                                  | 3,6935%                                                                     |
| 5       | 15/dez/21           | 3,35%                                                  | 3,8351%                                                                     |
| 6       | 15/jun/22           | 3,60%                                                  | 4,2857%                                                                     |
| 7       | 15/dez/22           | 3,60%                                                  | 4,4776%                                                                     |
| 8       | 15/jun/23           | 4,00%                                                  | 5,2083%                                                                     |
| 9       | 15/dez/23           | 4,00%                                                  | 5,4945%                                                                     |
| 10      | 15/jun/24           | 4,25%                                                  | 6,1773%                                                                     |
| 11      | 15/dez/24           | 4,25%                                                  | 6,5840%                                                                     |
| 12      | 15/jun/25           | 5,00%                                                  | 8,2919%                                                                     |
| 13      | 15/dez/25           | 5,00%                                                  | 9,0416%                                                                     |
| 14      | 15/jun/26           | 5,50%                                                  | 10,9344%                                                                    |
| 15      | 15/dez/26           | 5,50%                                                  | 12,2768%                                                                    |
| 16      | 15/jun/27           | 6,20%                                                  | 15,7761%                                                                    |
| 17      | 15/dez/27           | 6,20%                                                  | 18,7311%                                                                    |
| 18      | 15/jun/28           | 6,50%                                                  | 24,1636%                                                                    |
| 19      | 15/dez/28           | 6,50%                                                  | 31,8627%                                                                    |
| 20      | 15/jun/29           | 6,95%                                                  | 50,0000%                                                                    |



DUCE SP

|    |           |       |           |
|----|-----------|-------|-----------|
| 21 | 15/dez/29 | 6,95% | 100,0000% |
|----|-----------|-------|-----------|

\* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

\*\* Percentuais destinados ao cálculo de amortização do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado.

#### 4.6. Local de Pagamento

- 4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

#### 4.7. Prorrogação dos Prazos

4.7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação pecuniária coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.. Para todos os fins, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 4.8. Encargos Moratórios

4.8.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido *calculados pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da

X





Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.10. Repactuação Programada**

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.11. Amortização Extraordinária Facultativa**

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**4.12. Resgate Antecipado Facultativo**

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

**4.13. Aquisição Facultativa**

4.13.1.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de novembro de 2020 (exclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (a) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (b) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**4.14. Publicidade**

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.seaguaazul.com.br](http://www.seaguaazul.com.br)) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os



DUCEP

prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

#### 4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.

#### 4.16. Garantias Reais

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes





DUCEAP

Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

(i) Penhor de Ações: a Acionista dará em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Acionista, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- b) todas as novas ações de emissão da Emissora que a Acionista venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº. 18.2.0328.3 ("Contrato de Penhor"), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pela Acionista, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;
- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não



DUCEAP

pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Acionista; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964, em caráter irrevogável e irretratável, conforme abaixo estabelecido:

(A) da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios do Contrato de Concessão");

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público) e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 23 de agosto de 2016 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão ("Direitos Creditórios do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e em conjunto com Direitos Creditórios do Contrato de Concessão, os





“Direitos Creditórios”;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) “Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios previstos nesta Cláusula, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e

c.2) “Conta Reserva das Debêntures”, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;

(D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

4.16.1.1. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de celebração de aditivo ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Banco Administrador, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”).

4.16.1.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, em nome da Emissora e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) na ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, alienar os ativos alienados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência



definitiva dos ativos cedidos fiduciariamente, observada a legislação aplicável e nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, não poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, exceto quando com finalidade de representação *ad judicium*.

4.16.2. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante notificação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) ao ONS, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (b) à ANEEL, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nestes casos, a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário se obrigam a celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da contratação da referida receita adicional a fim de incluí-la no objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário e o BNDES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor de cada um deles sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o Penhor de Ações, na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Penhor de Ações. A formalização do penhor deverá ser feita pela Emissora, no prazo previsto no Contrato de Penhor de Ações, por meio da averbação do penhor das ações no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido à Acionista enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.5. A Emissora e a Acionista obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo





JUCESP

20 12 19

Agente Fiduciário.

4.16.6. A Emissora obriga-se a registrar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 4.16.1 acima e

Contrato de Compartilhamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados no respectivo instrumento.

4.16.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas", nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia autenticada dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora ou da Zopone.

4.16.9. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.10. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.11. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, a Acionista, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.



JUCEB

201218

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. A Zopone, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora, do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Fiança") e, em conjunto com as Garantias Reais, as ("Garantias").

4.17.2. A Zopone obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e do Contrato de Financiamento. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.17.7. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

4.17.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações





BURUR

e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

4.17.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17.4.

#### 4.18. Compartilhamento de Garantias

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES em 19 de julho de 2018, com interveniência da Zopone, cujo objetivo foi a concessão de empréstimo pelo BNDES à Emissora no valor de R\$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), mediante a assinatura de um "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas e o BNDES ("Contrato de Compartilhamento").

4.18.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre os bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário

#### 4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

(i) 1 (uma) cópia autenticada integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Penhor de Ações contendo, no mínimo, as seguintes informações:



JUCEB SP

Centralizadora", os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, da Resolução Autorizativa e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;

f) estar a Emissora, a Acionista, e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento e nos Contratos de Garantia;

g) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento regular das prestações mensais de amortização e juros do Contrato de Financiamento e das prestações semestrais desta Escritura de Emissão, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro vírgula dois décimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;

i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reservas, conforme disposto no Contrato de Financiamento, no Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão; e

j) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspende, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto.

#### CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco

X





JUCESP

Liquidante, conforme o caso:

20 10 10

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento;
- b) ocorrência de (a) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, na forma do art. 206 e seguintes da Lei das Sociedades Por Ações; (b) pedido de autofalência da Emissora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal aplicável;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento BNDES e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES e/ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e não financeiras;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- f) descumprimento de qualquer obrigação financeira decorrente do Projeto perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- g) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que em relação à Fiadora as disposições deste item somente valerão até a comprovação, pela Emissora, do *Completion* Físico do Projeto, nos termos desta Escritura de Emissão;
- h) se for constituído voluntariamente pela Emissora e/ou pela Acionista penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em



JUCESP

(a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e em favor de quem as ações se encontram empenhadas;

(ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(iii) 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente;

(iv) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão com chancela de arquivamento perante a JUCESP e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;

(v) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;

(vi) 1 (uma) cópia da ata da AGE da Emissora com chancela de arquivamento perante a JUCESP, acompanhada da publicação nos Jornais de Publicação;

(vii) 1 (uma) cópia da ata de RS da Zopone com chancela de arquivamento perante a JUCESP;

(viii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Portaria MME, que enquadra o Projeto como prioritário; e

(ix) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da notificação enviada ao ONS, conforme previsto na Cláusula 4.16.2, "a" acima.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da formalização do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.19.1 acima, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

#### 4.20. Completion Físico e Completion Físico e Financeiro

4.20.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Físico* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico"):

a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS; apresentação da(s) Licença(s) de





JUCESP  
201010

Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

- b) apresentação do Termo de Liberação Definitiva do ONS;
- c) comprovação da constituição das Garantias Reais, mediante a apresentação dos Contratos de Garantia, devidamente formalizados e registrados, apresentação de cópia autenticada do "Livro de Registro de Ações Nominativas" com averbação do Penhor das Ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula 4.16.2 acima;
- d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, da Resolução Autorizativa e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;
- e) estar a Emissora, a Acionista, e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento e nos Contratos de Garantia; e
- f) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio.

4.20.2. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion* Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico e Financeiro"):

- a) recebimento de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora atestando o atingimento do *Completion* Físico e Financeiro conforme definido no Contrato de Financiamento, bem como a liberação da garantia fidejussória prestada pela Acionista;
- b) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações;
- e) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta



DUCE SP  
21 10 16

prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento mencionado acima;

j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data de celebração desta Escritura, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;

k) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição pela Emissora de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas, bem como as garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL ou ONS;

l) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições), conforme decisão judicial, salvo se esta decisão tenha sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou tal cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia;

m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;

n) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Acionista ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Acionista, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, assim como mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, excetuadas da presente restrição as alterações dentro do mesmo grupo econômico da Emissora, e desde que a Acionista mantenha o controle direto ou indireto da Emissora;

o) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para construir, operar e manter o Projeto e as atividades da Emissora, exceto se no caso de cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal cancelamento, revogação ou suspensão for invalidada em até 30 (trinta) dias contados da sua expedição, por





DUCE SP

decisão emitida por autoridade competente (e desde que a referida decisão tenha efeito suspensivo e permita a continuidade da operação e manutenção do Projeto como se o cancelamento, a revogação e/ou a suspensão, conforme o caso, não tivessem ocorrido), observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto (i) a decisão que invalidou o cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; (ii) a Emissora esteja questionando de boa-fé a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas; ou (iii) a Emissora estiver solicitando a respectiva obtenção ou renovação, conforme aplicável, nos prazos permitidos por lei; ou, ainda, (iv) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas;

p) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;

q) inobservância da Legislação Socioambiental e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto, conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora por meio das medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas, conforme o caso;

r) protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, em valor igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), salvo se tiver sido comprovado que dentro do prazo legal que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; (d) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto; ou (e) a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

t) descumprimento de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata e não sujeita a efeito suspensivo, pela Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;



JUCE SP

u) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Acionista, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

v) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora que não aquelas decorrentes das Debêntures, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;

w) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;

x) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;

y) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, desde que tal medida de autoridade governamental não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

z) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, exceto nas condições permitidas no Contrato de Financiamento BNDES;

aa) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; ou (B) redução de capital social da Emissora permitida no Contrato de Financiamento BNDES, desde que nas condições neste estabelecidas;

X





bb) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros, excetuado

o BNDES, ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

cc) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas "z)", "aa)" e "bb)" acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;

dd) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, ou aqueles permitidos pelo Contrato de Financiamento, relacionados a investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

ee) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto;

ff) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o saldo mínimo requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ou não recomponha o referido saldo mínimo nos prazos contratualmente estabelecidos;

gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020, sendo que o ICSD deverá ser apurado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora ou da Fiadora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas; e



ii) requerimento pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade total e/ou inexecução total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos Contratos de Garantia, ressalvados os questionamentos de boa-fé, nos termos da legislação em vigor;

jj) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima:

(a) "Legislação Socioambiental" significa a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas e quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;

(b) "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelas Garantias constituídas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

5.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "a)", "b)", "c)", "d)" e "e)", da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora ou à Fiadora, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.4 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo





prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.8 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.6 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e ao Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento BNDES e do Contrato de Compartilhamento, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, fora do âmbito da B3, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.10. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, conforme o caso, em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração



da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios.

5.11. As disposições previstas na Cláusula 5.1 acima somente valerão para a Fiadora até o Completion Físico do Projeto.

5.12. Os valores desta Cláusula V serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ou, caso inexistente, pelo Novo Índice.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

##### 6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea "z)" da Cláusula 5.1. acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os





JURIS  
2018

bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o organograma do grupo societário da Emissora;

(iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;

(iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "(l)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(m)" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nestesentido;

(vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por



DUCE

Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;

(e) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;

(f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item "iii" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM





DUCEAP

nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(g) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "iii" da alínea "(f)" acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento;

(m) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;



(p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(q) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(t) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(u) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;

(v) constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária:  
(i) Conta Pagamento das Debêntures, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão e que deverá ser preenchida ao longo do período de 6 (seis) meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Amortização, com parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, mais 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente; e (ii) Conta Reserva das Debêntures, que deverá conter saldo mínimo equivalente à parcela do principal imediatamente subsequente, mais o valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente e que deverá ser aberta e cujo preenchimento deverá ser terminado até a data do primeiro pagamento;





JUCESP

(w) preencher e manter, durante todo o período de amortização das Debêntures, os saldos mínimos da Conta Reserva das Debêntures nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item "(v)" acima;

(x) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de quaisquer aditamentos realizados aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Compartilhamento, nos termos da Cláusula 0 acima; (ii) 1 (uma) cópia com chancela desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3.1, e (iii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Bauru, Estado de São Paulo e São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;

(y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e da Fiança previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(z) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme Anexo II, que deve ser em valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);

(aa) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(bb) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(cc) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(dd) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;

(ee) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5



JUCEB  
20 12 18

(cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(ff) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(gg) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(hh) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(ii) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;

(jj) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;

(kk) manter lista contendo o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;

(ll) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.4.2 abaixo;

(mm) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(nn) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores,





DUCEAP

contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

(pp) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(qq) realizar aportes de capital no Projeto, previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventuais insuficiências ou acréscimos no orçamento global do Projeto, ou para a correção de eventuais atrasos ou falhas em sua



DUCESP

30 12 18

implementação;

(rr) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(ss) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(tt) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;

(uu) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;

(vv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;

(ww) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(xx) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;

(yy) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(zz) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;

(aaa) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis da Emissora supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento;





(bbb) observados os termos previstos na Cláusula 5.10 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, salvo na hipótese prevista na Cláusula 5.10 acima; ou (iii) afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;

(ccc) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/A; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes; (v) ACS América Auditoria Contábil & Consultoria Empresarial; ou (vi) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(ddd) não incluir em acordos societários, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam, dispositivos que importem em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão.

## 6.2. Obrigações Adicionais da Acionista

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista se obriga a:

(a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;

(d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de

DUCE 34  
10 12 88

Financiamento, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;

(e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto; (iii) ao pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser imposta pela ANEEL; (iv) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) ao preenchimento, pela Emissora, da Conta de Complementação do ICSD com o Montante de Complementação ICSD no prazo definido na alínea "(z)" da Cláusula 6.1.1 acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, de forma substancial e relevante, (i) as Garantias; e/ou (ii) sua capacidade financeira de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;

(g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial





ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

(h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

(i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da Acionista, ou, no caso das controladas em que a Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a Acionista possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, observado, ainda, que, no caso das controladas em que a Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram o aqui disposto, a Acionista deverá recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o disposto neste item;

(j) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios,



incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais; e

(k) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

#### CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA

7.1. A Emissora e a Acionista, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem Solidariedade, que:

(a) são sociedades por ações ou limitada, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Acionista, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa nº 766, , de 25 de abril





DUCEB

de 2017, da ANEEL ("Resolução Normativa nº 766"), Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e a Acionista ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Acionista sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Acionista, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(g) a constituição das Garantias não afetará nenhum direito emergente da concessão, ou qualquer ativo vinculado à concessão, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável;

(h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;

(j) a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (iv) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(k) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;



JUCESP

(l) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(m) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que: (i) a Emissora e a Acionista (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e a Acionista cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e a Acionista cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata de AGE da Emissora e da RS da Acionista que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;





(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;

(q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MME;

(r) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(s) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(t) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(u) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;

(v) cumprem as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;

(w) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;



DUCE

(y) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(z) cumpre rigorosamente o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(aa) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora e pela Acionista e suas respectivas controladas, exceto pelos casos divulgados na mídia até essa data em relação à operação "Lava Jato"; e

(bb) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelas garantias constituídas no âmbito do Contrato de Financiamento;

(b) a cessão fiduciária dos direitos creditórios, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei de Concessões e na Resolução Normativa nº 766;

(c) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;





(d) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

(e) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. A Acionista, neste ato, declara e garante que as ações empenhadas, nos termos da Cláusula 4.16.1, item "i" desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, exceto pelo próprio Penhor de Ações constituído conforme previsão desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Financiamento.

7.4. A Zopone, neste ato, declara e garante que não possui qualquer concessão, permissão e/ou autorização referente a serviços de eletricidade, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, não sendo, delegatária de serviço público.

## CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e a Acionista.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e



atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo





DUCE SP

permanecer no exercício de suas funções, até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

#### 8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 e 8.2.8 serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 e 8.2.8, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.



JUCESP

8.2.7. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.4.2 abaixo.

8.2.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

### 8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "(b)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 0 acima desta Escritura de Emissão.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.





DUCE SP

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

#### 8.4. Deveres do Agente Fiduciário

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na



JUCESP

administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;

(c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) verificar a regularidade do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão;

(k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;

(l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o





JUCESP  
201010

qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (ix) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- (xi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "l" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício



DUCE SP

20 12 18

social da Emissora;

(n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;

(p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(r) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Acionista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e

(u) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

#### 8.4.2. Despesas

8.4.2.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais





serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.4.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

8.4.2.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## 8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

8.5.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Companhia, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões do grupo.

## CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

### 9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das





Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### 9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

### 9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em



DUCE SP

Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.6 acima e nas Cláusulas 9.4.2, 9.4.4 e 9.4.5 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Debêntures de propriedade dos Debenturistas presentes.

9.4.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.4 acima, tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação;

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por deliberação favorável de, no mínimo maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

9.4.4. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.3, 9.4.5 e 9.4.6 desta Escritura de Emissão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.5. Caso seja aprovada a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), nos termos das Cláusulas 9.4.2 ou 9.4.3 acima, e esta renúncia prévia ou perdão





DUCE SP

temporário prévio implique necessariamente um aditamento à Escritura de Emissão, tal aditamento será considerado automaticamente aprovado junto com a concessão de tal renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*), não sendo necessária a realização de nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o assunto.

9.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração em qualquer dos itens que dispõem sobre os Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da Cláusula 5.1 ou a inserção de novos Eventos de Inadimplemento que ensejam vencimento antecipado automático das Debêntures. No entanto, caso haja uma prévia e expressa anuência do BNDES a tais alterações, o quórum de aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ficará reduzido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.7. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### 9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

### CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DUCE SP

20 12 18

## 10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

## 10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

## 10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

## 10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes





DUCE

desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.6. Cômputo do Prazo**

- 10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.7. Comunicações**

- 10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**

Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina

CEP 17030-000, Bauru – SP

At.: Claudio Zopone / Fernando Brosco

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: [azl@zopone.com.br](mailto:azl@zopone.com.br) e [bru@zopone.com.br](mailto:bru@zopone.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Para a Fiadora:

**ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina

CEP 17030-000, Bauru – SP

At.: Claudio Zopone / Fernando Brosco

Tel.: (14) 2106-5799

E-mail: [azl@zopone.com.br](mailto:azl@zopone.com.br), [bru@zopone.com.br](mailto:bru@zopone.com.br) e [fernando.brosco@zopone.com.br](mailto:fernando.brosco@zopone.com.br)



Para o Banco Liquidante e **BANCO BRADESCO S.A.**

Escriturador:

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - São Paulo

At.: Departamento de Ações e Custódia - Sra. Debora

Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: 11-3684- 9492/7911 / 11-3684-9469

E-mail: [dac.debentures@bradesco.com.br](mailto:dac.debentures@bradesco.com.br) /

[dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO  
CETIP UTM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### 10.8. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### 10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### 10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DUCE

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 19 de novembro de 2018.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DUCE

X



DUCE SP

PÁGINA 1/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Emissora

Por: **CLAUDIO ZOPONE**  
Cargo: **DIRETOR**

Por:  
Cargo:



PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelão  
CNPJ nº 02.824.516/0001-05  
R. Bandeira, 14 - Centro - CEP 13015-011  
Ca Postal 531 - Tel: (14) 3235-7455  
Notas 14-3235-7457 e Protesto 14-3235-7450 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:  
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Dou fe. Em test. da Verdade. N.º: 9.14. COD: 3  
BAURU, 11 de Dezembro de 2018

YVE CAROLINE MANDALIM PEREIRA



\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA FRAUDE.





**2º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
BAURU – SP**

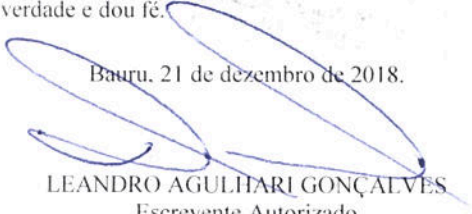
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. **191.165**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 21 de dezembro de 2018 de 2018. O referido é verdade e dou fé.

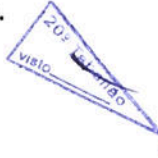
Bauru, 21 de dezembro de 2018.

  
LEANDRO AGULHARI GONÇALVES  
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP  
MICROFILMADO – Nº 191.165

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| EMOL: 5.171,68  | SINOREG: 272,19  |
| EST.: 1.469,85  | T. JUST.: 354,94 |
| IPESP: 1.006,03 | ISS: 103,43      |
| M.P.: 248,24    | TOTAL: 8.626,36  |

PÁGINA 2/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.



*[Handwritten signature]*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Por:  
Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira  
CPF: 509.941.827-91

2º notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3073-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RINALDO RABELLO FERREIRA, em documento com valor econômico, ou fé.  
São Paulo, 29 de novembro de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1233766815225832576501-000116]

ISRAEL VIDOT LOPES - Escrevente Autorizado (Qtd 1: Total R\$9,25)  
Selo(s): Selo(s): 1 Ato AA-0998638  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade





**2º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
BAURU – SP**

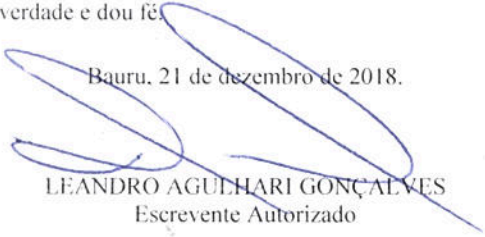
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. **191.165**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 21 de dezembro de 2018 de 2018. O referido é verdade e dou fê.

Bauru, 21 de dezembro de 2018.

  
LEANDRO AGULHARI GONÇALVES  
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP  
MICROFILMADO – Nº 191.165

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| EMOL: 5.171,68  | SINOREG: 272,19  |
| EST.: 1.469,85  | T. JUST.: 354,94 |
| IPESP: 1.006,03 | ISS: 103,43      |
| M.P.: 248,24    | TOTAL: 8.626,36  |

DUPLICATA

PÁGINA 3/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

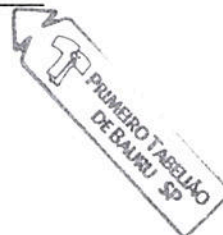
Fiadora

Por:

Cargo:

Por: CLÁUDIO ZOPONE

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO



X



PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

Carlos Roberto Felício - Tabelião  
CPF: 50.828.516/0001-05  
R. Bandeira, 8-B - Centro - CEP: 13015-011  
Ca Postal 311 - Tel: (16) 3636 7435 / 3235 7455  
Notas 14-3235 7452 / Protocolo 14-3235 7452 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:  
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 9,13 COD:3  
BAURU, 21 de Novembro de 2018 Selo(s) AA348900

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INÍQUA E CONSTITUTIVA DE FRAUDE.





**2º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
BAURU – SP**

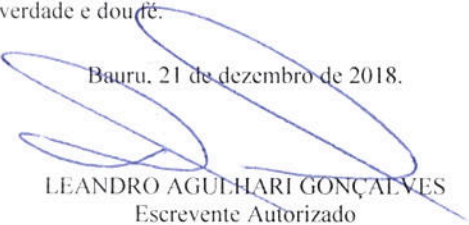
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. **191.165**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 21 de dezembro de 2018 de 2018. O referido é verdade e douço.

Bauru, 21 de dezembro de 2018.

  
LEANDRO AGUIHARI GONÇALVES  
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP  
MICROFILMADO – Nº 191.165

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| EMOL: 5.171,68  | SINOREG: 272,19  |
| EST.: 1.469,85  | T. JUST.: 354,94 |
| IPESP: 1.006,03 | ISS: 103,43      |
| M.P.: 248,24    | TOTAL: 8.626,36  |

JUCESP

PÁGINA 4/4 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Testemunhas:

1.

Nome: GUSTAVO TANACA

RG: 27.441.670-0

CPF/MF: 171.724.588-93

2.

Nome: André Datte Amorim

RG: CPF: 349.897.138-77

CPF/MF:





**2º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE  
BAURU – SP**

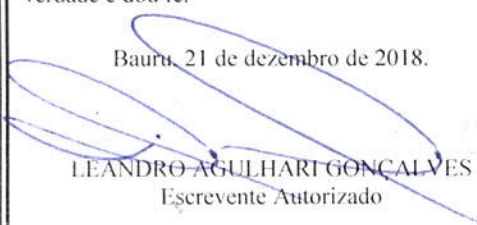
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob Nº. **191.165**, MICROFILMADO e REGISTRADO no Livro B sob o mesmo número em 21 de dezembro de 2018 de 2018. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 21 de dezembro de 2018.

  
LEANDRO AGULHART GONCALVES  
Escrivente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU-SP  
MICROFILMADO – Nº 191.165

BAURU  
21 DE 2018

BAURU  
21 DE 2018

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| EMOL: 5.171,68  | SINOREG: 272,19  |
| EST.: 1.469,85  | T. JUST.: 354,94 |
| IPESP: 1.006,03 | ISS: 103,43      |
| M.P.: 248,24    | TOTAL: 8.626,36  |

DUCESP

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA  
FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS  
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

Portaria do MME nº 86, de 27 de março de 2018

X





DUCE SP



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 29/03/2018 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 250

Órgão: Ministério de Minas e Energia / Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

## PORTARIA Nº 86, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001108/2018-22. Interessada: Subestação Água Azul SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.905.442/0001-45. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote S do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

X





JUL 2018



250

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 61, quinta-feira, 29 de março de 2018

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº 48340/001106/2018-22. Interessada: Subestação Água Azul SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.993.442/0001-45. Objeto: Aproveitar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 6 do Edital nº 13/2015-ANEEL (Convênio de Concessão nº 19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016), de titularidade da Interconexão, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2012. A integralidade desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº 48340/00654/2018-19. Interessada: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.960.725/0001-83. Objeto: Aproveitar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 (Parecer), de titularidade da Interessada. A integralidade desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/audi-repencia-portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2018

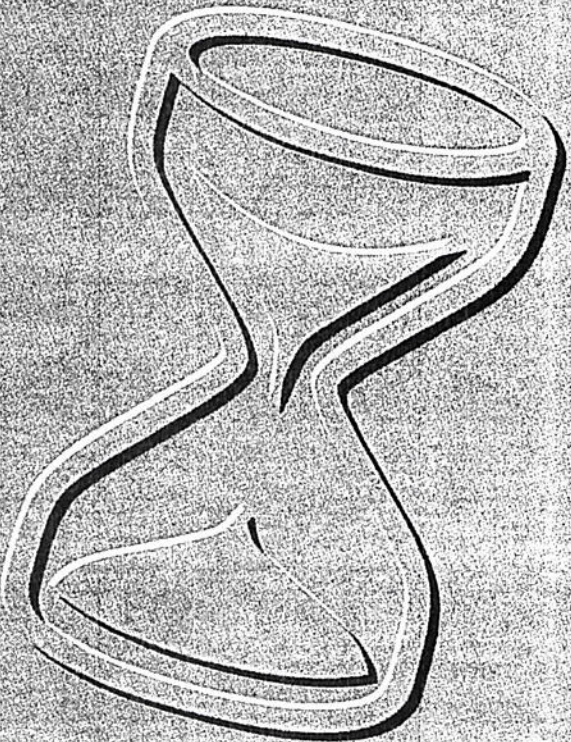
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 48340/002576/2017-21, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa CIEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para enquadramento do Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do Plano de Modernização de Instalações - PMI (2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 85/2018-DGC/SPE e do Parecer nº 184/2018-CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018-CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
máquina e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO  
de segunda a sexta-feira  
das 9h às 17h  
Site: [www.museu-da-imprensa.org.br](http://www.museu-da-imprensa.org.br)  
R. Siffert, 11

X

CERTIFICADO  
DE  
OPONE



## ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

## Fórmula de Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a ser calculada pela Emissora e verificada pelo Agente Fiduciário a saber:

## A) Geração de caixa da atividade

|     |                                            |
|-----|--------------------------------------------|
| (+) | LAJIDA (EBITDA);                           |
| (-) | Imposto de Renda;                          |
| (-) | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. |

## B) Serviço da Dívida

|     |                           |
|-----|---------------------------|
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros.       |

## C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

|       |                                                                                 |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------|
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;                                     |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;                               |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;                     |
| (+)   | Depreciações e Amortizações;                                                    |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.       |

\*\*\*





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.684.106 de 26/12/2018**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.684.720, tendo sido registrado sob nº **3.684.106** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
CONTRATO

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

Marcelo S. Espedito  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado       | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 5.171,68       | R\$ 1.469,85 | R\$ 1.006,03          | R\$ 272,19      | R\$ 354,94          |
| Ministério Público | ISS          | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 248,24         | R\$ 108,39   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 8.631,32        |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00171289890765312**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1126494TIFD000020552DB18E**